



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA, EM CONFORMIDADE COM O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE) PREVISTO NA LEI 14.300, DE 14/01/2022, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO, A APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, AS INSTALAÇÕES E EFETIVAÇÕES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

ÓRGÃO SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Educação
--------------------	----------------------------------

TIPO	MODO DE DISPUSTA
MENOR PREÇO	ABERTO

SESSÃO PÚBLICA

DATA:	.. de de 2022
HORÁRIO:	09:00 (horário de Brasília)
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	Até as 8h30min do dia 12/08/2022

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	12 (doze) meses
FORMA DE FORNECIMENTO	Parcelada
PRAZO DE ENTREGA	
PRAZO DE GARANTIA	12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL	www.portaldecompraspublicas.com.br www.saopedrodosul.rs.gov.br
---------------------------	--

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS ATÉ:
.././2022

IMPUGNAÇÕES ATÉ
.././2022

REGÊNCIA LEGAL:	Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.717, pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.
-----------------	--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**
- **SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
- **Nº SOLICITAÇÕES DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23472/2022**
- **PROTOCOLO Nº: 5477/2022**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022**
- **PROCESSO DE COMPRA Nº 115/2022**

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), pelo Decreto Municipal nº 1.717, de 07 de agosto de 2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO: até às 09:00 horas do dia .. DE DE 2022, no Setor de Licitações do Município, à Rua Floriano Peixoto, 222 (Prédio do Centro Administrativo), em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97400-000.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia .. DE DE 2022, no local acima determinado.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. **ERNANDE AITA** e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 3434, de 27/12/2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos acima fixados.

CAPÍTULO I DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA**, em conformidade com o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) previsto na Lei 14.300, de 14/01/2022, compreendendo a elaboração de

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

projeto, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, as instalações e efetivações, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital.

1.1.1. Os serviços serão realizados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Guilherme Lampert, sito a Rua Ernande de Oliveira, nº 419, bairro Maturino de Oliveira Bello, no Município de São Pedro do Sul – RS, que irá contemplar também as demais Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O projeto deverá ser elaborado em conformidade com a Norma GED-1530 – Conexão de Micro e Minigeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Concessionária RGE, e deverá ser homologado dentro dos prazos previstos no presente Edital.

1.3. A execução, matéria-prima, qualidade, fabricação, ensaios, inspeção, embalagem e transporte dos equipamentos e demais componentes a serem fornecidos e instalados devem satisfazer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) demais normas correlacionadas ao objeto licitado.

1.4. A licitante deverá incluir e fornecer na proposta o material e prestação de serviços para a adequação do cabeamento desde o ginásio até o centro de distribuição principal da escola. Sugere-se para esta finalidade a utilização de cabo multiplexado, quadripolar, com fixação em postes de concreto, que deverão ser fornecidos e instalados pela licitante. O dimensionamento fica a cargo da licitante.

1.5. A empresa vencedora é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições de segurança e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.6. A empresa vencedora é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores.

1.7. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

1.8. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre a prestação de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

1.9. A Central Geradora de Energia Elétrica Fotovoltaica deverá ser classificada como microgeração distribuída, ou seja, o gereador (ou conjunto) deverá possuir no máximo 75Kw de potência instalada.

1.10. Poderá a licitante vencedora subcontratar serviços específicos necessários para a boa execução do objeto contratual, por exemplo, no serviço de instalação de postes e adequação do ramal de alimentação do Ginásio até o CD principal da Escola, ou mesmo na fixação de módulos fotovoltaicos na cobertura.

CAPÍTULO II VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. A visita técnica (opcional) para verificação do local de prestação dos serviços e/ou esclarecimento de dúvidas, deverá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para entrega dos envelopes, e deverá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Educação, através do telefone (55) 3276-6150, com a servidor Raquel Prass, no horário de expediente do órgão, ou seja das 8 às 14hs.

2.1.2. Será fornecido atestado de visita à licitante que participar da visita técnica, sendo que tal documento deverá, integrar o Envelope de Habilitação. Caso a empresa deseje não realizar a visita técnica a mesma deverá anexar **Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria, sob pena de inabilitação**.

2.2. Não serão aceitas justificativas de licitantes alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários à construção da obra.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses à contar de sua assinatura.

3.2. A empresa vencedora incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar o contrato que poderá advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

3.3. Após a assinatura do contrato a empresa vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prorrogação, para elaboração do projeto e entrada da solicitação junto a Concessionária de Energia (RGE).

3.4. O **prazo de execução dos serviços** será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de início, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, a critério da Administração.

3.4.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que contratada apresente justificativa aceitável pela Administração.

3.5. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pelo licitante e informado à Secretaria Municipal da Educação.

3.6. Além das garantias fornecidas pelo fabricante do inversor e módulos fotovoltaicos, a licitante deverá garantir o seguinte:

3.6.1. Em caso de problema não resolvido pelo suporte técnico o prazo para início do atendimento no local da instalação será de 2 (dois) dias úteis;

3.6.2. Caso a solução do problema implique no reparo de módulos fotovoltaicos, deverá a licitante realizar a substituição dos mesmos, em caráter provisório ou permanente;

3.6.3. Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição do inversor, o prazo será de 20 (vinte) dias úteis, devendo a empresa em até 5 (cinco) dias úteis realizar a troca do inversor em caráter provisório ou permanente;

3.6.4. Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

3.6.5. Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

3.7. A empresa deverá obrigatoriamente fornecer um número telefônico e endereço eletrônico para a abertura de chamadas e suporte técnico.

3.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

4.1. O valor máximo proposto não poderá ser superior a **R\$ 318.726,44 (trezentos e dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO VI DO PREGOEIRO

6.1. Caberá ao Pregoeiro a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas e as seguintes atribuições:

6.1.1. a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.2. a adjudicação da proposta de menor preço;

6.1.3. a elaboração da ata circunstanciada da sessão;

6.1.4. a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

6.1.5. o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

6.1.6. o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste procedimento licitatório e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

7.2.1. os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

7.2.2. os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.3. as empresas constituídas na forma de consórcio;

7.2.4. os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo ao licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

7.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, em que o calor da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.

CAPÍTULO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

8.1. As **informações técnicas, administrativas** ou **pedidos de esclarecimentos** deverão ser **por escrito, e entregues no Setor de Licitações**, da Prefeitura Municipal, de São Pedro do Sul, à Rua Floriano Peixoto, 222 – CEP: 97400-000, **ou encaminhadas por e-mail licitacoes@saopedrodosul.org** e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente da Divisão de Licitações, informado no site do Município.

8.1.1. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos serão recebidas até o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** de antecedência da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

8.2. As **impugnações** deverão ser encaminhadas por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão.

8.3. As medidas referidas no item “8.2” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, somente serão recebidos conforme o prazo especificado no Edital, mediante:

a) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul/RS, à Rua Floriano Peixoto, 222, Centro, de 2ª a 6ª feira (segunda a sexta-feira) das 08:00 e 14:00 horas;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

b) Recebimento via postal, por qualquer forma de entrega, contando-se o prazo de recebimento, não o prazo de postagem.

8.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que deverá também ser juntada aos autos.

8.5. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail aos interessados. Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pela site: www.saopedrodosul.rs.gov.br

CAPÍTULO IX DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

9.1. Por ocasião de entrega dos envelopes, **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, os seguintes documentos:

a) declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação" (conforme modelo Anexo ao Edital);

b) a Representação ou Credenciamento;

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas**:

c.1) declaração, firmada por **contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

c.2) certidão simplificada do seu enquadramento como ME ou EPP junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida Certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

9.2. A documentação especificada nas letras "a", "b" e "c" acima deverão ser apresentadas nos termos dos modelos anexos ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

9.3. Em caso de não apresentação do documento especificado na letra “a”, a empresa, caso possua representante credenciado, poderá assinar a declaração quando da solicitação pelo Pregoeiro. Em caso de não haver representante credenciado ou presente, a falta da declaração irá eliminar a empresa do certame.

9.4. Em caso de não apresentação dos documentos especificados nas letras “b” e “c”, a empresa poderá participar do certame sem no entanto poder ofertar lances (no caso da letra “b”) ou se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 (no caso da letra “c”).

9.5. Serão considerados como válidos os documentos listados nas letras “b” e “c” do item 9.1, em caso de apresentação dentro do envelope 01, desde que apresentada a declaração constante na letra “a” do item 9.1, previamente a abertura do mesmo.

9.6. O licitante, ao se cadastrar para participar deste procedimento licitatório, devera fazê-lo, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

9.7. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) **se representada** diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar, conforme o caso:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) **se representada por procurador**, poderá apresentar:

b.1) procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular (com firma reconhecida) em que conste preferencialmente: o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para ofertar lances, negociar preços e praticar todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

demaís atos pertinentes ao certame em tela (ou em licitações públicas) em nome da empresa licitante; ou

b.2) credenciamento, nos termos do modelo anexo ao presente edital, outorgado pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, apresentação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação: No caso de apresentação do credenciamento conforme a letra "b.2" acima, o instrumento de mandato deverá estar **acompanhado** do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (contrato social ou documentação equivalente).

9.8. Caso não seja apresentado a documentação referente a "Representação ou Credenciamento" ou a mesma seja apresentada em desacordo com as exigências acima especificadas, os envelopes de proposta e de habilitação serão aceitos, porém a empresa licitante estará impedida de participar da etapa de lances verbais e de praticar todos os demais atos posteriores inerentes ao certame.

9.9. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é **obrigatória** a presença do licitante ou de seu representante (devidamente credenciados) em todas as sessões públicas referente ao procedimento licitatório.

9.10. O representante/credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do(s) mesmo(s) lote(s), ou seja, não sejam concorrentes entre si e que apresente uma representação/credenciamento para cada uma das empresas que irá representar.

9.11. Não será aceito a apresentação de 01 (um) único documento de representação/credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

9.12. Caso ocorra a participação de duas ou mais empresas de um representante/credenciado, o Pregoeiro irá desclassificar o(s) lote(s) nos quais se verifique concorrência entre as mesmas.

9.13. A não apresentação do documento de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de acordo com as disposições deste capítulo **não será motivo de inabilitação do licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

9.14. O Município não se responsabiliza por envelopes enviados pelo correio ou outro meio de transportes entregues após o horário fixado neste procedimento licitatório.



9.15. O licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o término da análise da documentação de credenciamento (ou seja, início da abertura dos envelopes de propostas) será considerada como retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

CAPÍTULO X

DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações da Prefeitura, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, São Pedro do Sul - RS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, ou no site www.saopedrodosul.rs.gov.br

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL CIDADES** e divulgado no **PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL** (podendo ser consultado e extraído por meio do sítio oficial - www.saopedrodosul.rs.gov.br) além de ser afixado no quadro de avisos do Departamento de Licitações da Prefeitura. O **EDITAL** será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no item anterior.

CAPÍTULO XI

DAS FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão entregar no local e horário mencionados no preâmbulo deste Edital 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL - RS ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: E-MAIL:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 PREF. MUNIC. SÃO PEDRO DO SUL – RS ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) ENDEREÇO: TELEFONE PARA CONTATO: E-MAIL:
---	--

CAPÍTULO XII

DAS PROPOSTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

12.1. As propostas de preços constantes no **ENVELOPE 01** deverão ser apresentadas de forma legível (preferencialmente digitadas ou datilografadas) em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo:

a) as especificações completa dos serviços ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I deste Edital;

b) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do Contrato e procuração, quando for o caso;

c) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos;

d) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos.

12.2. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

12.3. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes aos serviços, materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, contribuições, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do produto licitado ao Município.

12.4. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) prevalecerá o valor unitário, para fins de julgamento das propostas.

CAPÍTULO XIII DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos a seguir relacionados:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.4.1 Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade;

13.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.4.1. Certidão Negativa de pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

13.5.1. Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT.

13.5.2. Em se tratando de empresa na registrada no CREA ou CFT do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentado a documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar o visto do CREA/RS ou CFT/RS.

13.5.3. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s), através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o nome dos responsável e seus números de registro no CREA ou CFT.

13.5.4. Prova de registro, acompanhada de prova de regularidade do(s) responsáveis(eis) técnico(s) indicado(s) no item 13.5.3, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFT.

13.5.5. Em se tratando de profissional não registrado no CREA/CFT do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser apresentada documentação do estado de origem, ficando a licitante obrigada a apresentar por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o visto do CREA ou CFT/RS.

13.5.6. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) faz(em) parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição.

13.5.7. Comprovação de capacitação técnico-profissional das indicações feitas no item 13.5.3, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CFT), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA/CFT.

13.5.8. Os atestados ou certidões solicitados no item 13.5.7 deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalentes ou parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo que são:

- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADAS À REDE.

13.5.9. O pregoeiro poderá verificar a comprovação da execução das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo através da descrição dos serviços



constantes nos atestados/certidões apresentados e/ou através das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT.

13.5.10. Comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados ou certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/ CFT), acompanhada de cópia da Certidão de Acervo Técnico – CAT, fornecido pelo CREA/CAT.

13.5.11. Somente serão aceitos atestados ou certidões que contenham as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, localização do serviço, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

13.5.12. Os atestados ou certidões solicitados deverão comprovar a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica equivalente ao objeto licitado.

13.5.13. Atestados de empresas que passaram por processos de fusão, incorporação e cisão serão considerados também como capacidade técnico-operacional das sucessoras, desde que sejam obedecidos os procedimentos legais, com os respectivos registros cartorários.

13.6. DECLARAÇÕES:

13.6.1. Declaração formal e expressa, firmada pelo proponente, que disponibilizará dos caminhões necessários à execução dos serviços ora licitados

13.6.2. Declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

13.6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

a) declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante (conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.8. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

13.9. A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.10. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

13.11. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

13.12. A critério do pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



CAPÍTULO XIV

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

14.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro e Equipe de Apoio darão início a sessão de abertura do procedimento licitatório.

14.2. A audiência para abertura dos envelopes será pública, sendo que cada licitante somente participará com um representante legal ou credenciado junto à mesa.

14.3. Primeiramente, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão e se manifestarão em relação a documentação apresentada fora dos envelopes de propostas e de habilitação.

CAPÍTULO XV

DO EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Nesta fase, o Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as **PROPOSTAS** apresentadas de acordo com as condições exigidas no Edital.

15.2. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante. O Pregoeiro sempre decidirá em favor da disputa.

15.3. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, constando da Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

15.4. Será desclassificada a **PROPOSTA** que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta(s) de outro(s) licitante(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das(os) demais proponentes;

f) aquelas com preços excessivos, no caso da proposta ultrapassar os valores de referência ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

g) apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

CAPÍTULO XVI

DEFINIÇÃO DOS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

16.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “16.1.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver para que seus proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 16.1.2.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 16.1; ou

b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões do subitem 16.1.2., alíneas “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória dos proponentes empatados, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

16.1.4. Havendo um único proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para o Município.

CAPÍTULO XVII

DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes os proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.1.1. Somente serão aceitos **LANCES VERBAIS** que sejam inferiores ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido.

17.2. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma seqüencial, à partir do proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o proponente da proposta de menor preço será o último a **OFERECER LANCE VERBAL**. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem seqüencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto Edital do Pregão Presencial.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.4. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.4.1 A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte dos proponentes.

17.5. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.6. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Quando convocado pelo Pregoeiro, na própria sessão pública, o licitante deverá comprovar as condições de exeqüibilidade financeira de sua proposta/lance.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

17.7. O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com o proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com o proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.10. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

17.11. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

17.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do seu proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.13. Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

17.13.1. O Pregoeiro poderá promover diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

17.14. Aberto o invólucro “documentação” em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação para pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

17.15. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.16. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o proponente será declarado vencedor.

17.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17.18. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

CAPÍTULO XVIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Ao final da sessão, qualquer licitante presente poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões apresentadas por escrito e no prazo de 03 (três) dias contados a partir da data do encerramento da sessão, esse licitante recorrente poderá juntar memoriais e provas ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente.

18.2. Após manifestada a intenção de impetrar recurso, as razões recursais deverão ser entregues e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, Centro, no horário de expediente do Centro Administrativo, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias posteriores a data da sessão pública.

18.3. Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

18.3.1. Não serão aceitos para análise, os recursos que chegarem fora dos prazos previstos acima ou que forem enviados por fax ou correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

18.5. Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

CAPÍTULO XIX DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

19.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

19.3. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.4. O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros ou falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta e/ou da documentação.

19.5. Não serão consideradas propostas que:

19.5.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

19.5.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou foram declaradas inidôneas pela mesma.

19.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total de cada item, prevalecerá o valor unitário para fins de julgamento.

19.7. Não será(ão) aceito(s) o(s) item(ns) que apresentar(em) alterações em relação as especificações mínimas solicitadas.

CAPÍTULO XX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o item objeto do certame.

20.2. Homologado o resultado da licitação pelo Município, os fornecedores serão convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.3. O fornecedor deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados à partir da data da efetiva convocação.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

20.5. Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

20.6. A recusa injustificada de fornecedora classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.

CAPÍTULO XXI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

21.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

21.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

21.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou de seus aditivos, **será de 03 (três) dias úteis, contados à partir do recebimento da comunicação enviada pelo Município**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

CAPÍTULO XXII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



DOS EMPENHOS

22.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo como valor constante na Ata de Registro de Preços.

22.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ao) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pelo servidor por ele designado.

22.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, o valor, local para entrega

CAPÍTULO XXIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação de todos os itens do Sistema Fotovoltaico, no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

23.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a empresa de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

23.3. O pagamento será efetuado a empresa, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo Município de acordo com Laudo de Auditoria emitido por Engenheiro Elétrico responsável, contratado pela Prefeitura Municipal

23.4. O pagamento não isentará a empresa da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

23.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A licitante deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realizados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

23.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

23.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

23.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

23.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **FORNECEDORA** a quitação destes.

23.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

23.11. O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CAPÍTULO XXIV DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

24.2. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

24.3. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

24.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **FORNECEDORA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal Requisitante.

24.5. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

24.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

24.7. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CAPÍTULO XXV DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Compete a fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

25.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Educação, Sr. Claudio Alaor Flores Bayer e/ou servidor por ele designado.

25.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

25.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

25.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

25.4. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

25.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CAPÍTULO XXVI DA UNIDADE REQUISITANTE

26.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Educação conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

CAPÍTULO XXVII DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da **FORNECEDORA**, além das demais previstas neste Edital e dele decorrentes:

27.1. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

27.2. Todo e qualquer ônus decorrente da instalação do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa contratada;

27.3. A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte, ferramentas e todos os outros recursos necessários para a execução contratual;

27.4. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito do CONTRATANTE, exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;

27.5. Responsabilizar-se por danos decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na instalação ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças ou equipamentos, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas sem ônus para a CONTRATANTE;

27.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativos à contratação;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

27.7. É obrigação da CONTRATADA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, bem como prevenção de incêndio;

27.8. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, mantendo os, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado, com foto recente e quando necessário utilizar Equipamentos de proteção coletivo, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

27.9. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

27.10. Instruir e cuidar para que os empregados da CONTRATADA mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas do CONTRATANTE;

27.11. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

27.12. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

27.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

27.14. Os serviços rejeitados pela fiscalização devem ser corrigidos de imediato.

27.15. A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto;

27.16. A CONTRATADA deverá indicar um técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para acompanhamento das equipes, quando estiverem em trabalho. Apresentar comprovação dos itens conforme qualificação técnica;

27.17. Disponibilizar técnico e/ou engenheiro através de contato telefônico. Durante toda vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

27.18. Cabe à **FORNECEDORA** a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros;

27.19. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

27.20. Manter-se, durante toda a execução do pacto ajustado, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.21. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

27.22. Deverá a **FORNECEDORA** observar, ainda, o que segue:

a) é expressamente proibida à pactuação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do pacto.

CAPÍTULO XXVIII DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

28.1. Fiscalizar a execução do pactuado, através de um servidor especialmente designado, que executará registros de todas ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

28.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa **FORNECEDORA**.

28.3. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa **FORNECEDORA** que ensejaram sua pactuação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

28.4. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

28.5. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do pacto podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ajustadas ou execução insatisfatória dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

28.6. Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;

28.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos/serviços fornecidos;

28.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

28.9. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

CAPÍTULO XXIX DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato posterior e imprevisível, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

29.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

29.3. A **CONTRATADA** deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

29.4. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CAPÍTULO XXX DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

30.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso e prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

30.1.1. Pela Administração, quando a **EMPRESA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

30.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

30.2.1. Por razões de interesse público;

30.2.2. A pedido da **EMPRESA**.

30.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

30.4.. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

30.4.1. A **EMPRESA** deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

30.4.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CAPÍTULO XXXI

DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

31.1. A Administração poderá revogar a licitação em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

31.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

CAPÍTULO XXXII DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

32.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer fundamentado.

32.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

32.3. A nulidade do instrumento do pacto administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o pacto, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

32.3.1. A nulidade do pacto não exonera a Administração do dever de indenizar a **FORNECEDORA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

32.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

32.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

32.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

CAPÍTULO XXXIII DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

33.1. A inexecução total ou parcial no pacto enseja sua rescisão, com todas as suas consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

33.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33.3. A rescisão do pacto poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

33.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO XXXIV DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

34.1. Os licitantes devem observar e a **FORNECEDORA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

34.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do pactuado;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do pacto ajustado;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do pacto;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de pactos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente,



em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um pacto financiado pelo organismo.

34.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **FORNECEDORA**, como condição para a pactuação, deverá concordar que, na hipótese de o pacto vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do pacto e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do pacto ajustado.

CAPÍTULO XXXV DAS SANÇÕES

35.1. Pela inexecução total ou parcial do pacto ajustado, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações

35.2. ADVERTÊNCIA

35.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

35.3. MULTA

35.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **FORNECEDORA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

35.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

35.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

35.6. SUSPENSÃO

35.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do pacto, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **FORNECEDORA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o pacto dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **FORNECEDORA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do pacto;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

35.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

35.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

35.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

35.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **FORNECEDORA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

35.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO XXXVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre os proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos pactos delas decorrentes.

36.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

36.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

36.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

36.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento do proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

36.6. Os proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

36.7. A apresentação da proposta pelo licitante, implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria.

36.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

36.9. A adjudicação dos itens deste **PREGÃO** não implicará em direito à pactuação.

36.10. Ao Pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

36.11. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos proponentes adjudicatários, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e do Contrato, independentemente de transcrição.

36.12. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

36.13. O resultado final do Pregão será publicado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul e divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

36.14. O presente Edital estará disponível gratuitamente nos seguintes locais:

36.14.1. no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;



36.14.2. no site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – www.saopedrodo.sul.rs.gov.br

36.15. Maiores informações junto ao Setor de Licitação, através do fone (55) 3276.6108.

CAPÍTULO XXXVII DOS ANEXOS

37.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial Descritivo dos Serviços;

ANEXO II - Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação;

ANEXO III - Modelo de Credenciamento;

ANEXO IV - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;

ANEXO V- Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com Integrantes do Poder Municipal

ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO IX – Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XXXVIII DO FORO

38.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

São Pedro do Sul, 07 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

Vernei Pedro Delcul
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Ernande Aita
Pregoeiro

Visto Procuradoria Municipal:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVOS

Tem por objetivo a instalação de sistema de microgeração fotovoltaica na E.M.E.F Carlos Guilherme Lampert, localizada no município de São Pedro do Sul-RS, em conformidade com o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) previsto na Lei 14.300, de 06 de janeiro de 2022.

As instalações do sistema de microgeração visam a redução das despesas mensais associadas ao consumo de energia elétrica dessa unidade consumidora, bem como das demais unidades escolares da Secretaria de Educação do município, que deverão ser cadastradas como autoconsumidores remotos.

2. LOCAL DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser realizados no endereço:
EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT
Rua Ernande de Oliveira, 419, Bairro Maturino de Oliveira Bello
São Pedro do Sul –RS
CEP 97400-000

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O sistema fotovoltaico deverá ser realizado em conformidade com a Lei 14.300, de 06 de janeiro de 2022, que estabeleceu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída.

Com relação ao Art. 26, II, da lei 14.300, a solicitação de acesso na distribuidora deverá ser protocolada em até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, para que as disposições constantes do art. 17 da lei 14.300 não se aplicam até 31 de dezembro de 2045.

O projeto deverá ser elaborado em conformidade com a norma GED-15303 - Conexão de Micro e Minigeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da concessionária RGE, e deverá ser homologado dentro dos prazos previstos pelo edital da licitação.

3.1. RELAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS, LEIS, RESOLUÇÕES E DEMAIS TEXTOS APLICÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Principais textos de referência para a realização dos serviços, não estando necessariamente limitados aos seguintes:

1) NBR 5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

2) NBR 5419/2019 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

3) GED 15303 – Conexão de Micro e Minigeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica;

4) Resolução Normativa ANEEL Nº 687, de 24 de novembro de 2015;

5) Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021;

6) NBR 16274/2014 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede - Requisitos mínimos para documentação, ensaios de condicionamento, inspeção e avaliação de desempenho;

7) NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

8) NR 35 - Trabalho em altura;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A central geradora de energia elétrica fotovoltaica deverá ser classificada como microgeração distribuída, ou seja, o gerador (ou conjunto) deverá possuir no máximo 75kW de potência instalada.

Os módulos fotovoltaicos têm previsão de serem instalados na cobertura da quadra de esportes da escola, localizada nos fundos do pátio.

Importante: a empresa contratada deverá prever e executar a instalação de cabeamento compatível com a geração fotovoltaica, de modo a interligar o centro de distribuição principal da escola até a quadra de esportes.

A empresa contratada deverá elaborar e homologar projeto junto à RGE, previamente às execuções.

A anotação de responsabilidade técnica (ART) deverá ser emitida por profissional legalmente habilitado, tendo como contratante a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, e deverá incluir, no mínimo, a atividade técnica 20 – “Projeto e Execução” e a atividade específica de “W0359 - Gerador de Energia”. O documento deverá ser assinado pelo responsável técnico e por representante da prefeitura municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

O dimensionamento de inversores, módulos, sistemas de proteção, e demais partes do sistema fotovoltaico são de responsabilidade do projetista, devendo ser observadas as disposições do item 4 deste termo de referência.

5. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS PARA O SISTEMA FOTOVOLTAICO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

O objetivo do sistema é gerar energia suficiente para cobrir a média de consumo mensal das unidades escolares da secretaria de educação. Uma cópia das faturas de energia encontra-se anexa ao edital para consulta e estudos de dimensionamento do sistema.

Em função de obter maior confiabilidade e redundância no sistema, o projetista deverá prever a atuação em paralelo de 3 inversores de 25kW, totalizando 75kW. Esta opção foi considerada em função de reduzir quaisquer chances de interrupção da geração, seja em função de manutenção ou de eventuais indisponibilidades.

A empresa deverá incluir e fornecer na proposta o material e prestação de serviços para a adequação do cabeamento desde o ginásio até o centro de distribuição principal da escola. Sugere-se para esta finalidade a utilização de cabo multiplexado, quadripolar, com fixação em postes de concreto, que deverão ser fornecidos e instalados pela empresa. O dimensionamento fica a cargo da empresa.

5.1. DIMENSIONAMENTOS

O objetivo do sistema é gerar energia suficiente para cobrir a média de consumo mensal das unidades escolares da secretaria de educação, acrescido de 20% para expansões futuras. Uma cópia da fatura de energia de cada uma das unidades consumidoras a serem englobadas como autoconsumidores remotos se encontra anexa ao edital para consulta e estudos de dimensionamento do sistema.

O dimensionamento deverá seguir as seguintes premissas obrigatórias:

DESCRIÇÃO	VALOR / UNIDADE
Potência total do sistema (mínimo)	90 kWp
Potência total dos inversores (máxima)	75 kW
Percentual de geração ¹ (mínimo)	120%

1 – Refere-se ao dimensionamento do sistema suficiente para cobrir um acréscimo de 20% acima da média mensal de consumo kwh atual.

5.2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA



A lista abaixo apresenta características obrigatórias que o sistema fotovoltaico deverá possuir.

5.2.1. CARACTERÍSTICAS DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

- a) O gerador fotovoltaico deve ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais.
- b) Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células fotovoltaicas do mesmo tipo e modelo, feitos de silício monocristalino.
- c) Os módulos devem contar com certificação INMETRO.
- d) Os conectores devem ter proteção mínima IP67.
- e) As caixas de junção e passagem devem ter proteção mínima IP68.
- f) Garantia de eficiência elétrica mínima de 20 anos.
- g) Garantia mínima de 10 anos contra defeitos de fabricação.

5.2.2. CARACTERÍSTICAS DOS INVERSORES

- a) Os inversores deverão ter potência nominal individual de saída igual a 25kW, trifásicos. Desse modo, serão 3 inversores, totalizando 75 kW.
- b) Cada inversor deve ter número de MPPTs independentes iguais ou superiores a 2 entradas.
- c) Ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica na frequência de 60 Hz;
- d) Deve apresentar eficiência máxima de pico igual ou superior a 98% e/ou nível de eficiência europeia superior a 97%.
- e) O inversor não deve possuir transformador.
- f) A tensão de saída do inversor deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local.
- g) O inversor deve possuir certificação do INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

h) O inversor deve ter capacidade de operar com fator de potência entre $\pm 0,8$. A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema.

i) O inversor deve incluir proteção contra o funcionamento em ilha, respeitando a resposta aos afundamentos de tensão.

j) O inversor deve possuir proteção contra polaridade reversa CC, proteção Interruptor CC, proteção de sobretensão CC/CA tipo II, monitoramento de falta à terra, proteção de curto-circuito de saída, e monitoramento da rede elétrica;

k) O inversor deve estar de acordo com a resolução Nº 687 da Agência Nacional de Energia Elétrica, segundo os parâmetros de proteção de Subtensão (27), Sobretensão (59), Sobrefrequência (81), Subfrequência (81U), Relé de sincronismo (25s) e Anti-ilhamento 78 e 81D.

l) O inversor deve ter grau de proteção mínimo IP 65.

m) O inversor deve atender a todas as exigências da concessionária de energia local, sendo instalado modelo idêntico ao homologado em projeto.

n) O inversor deve possuir display digital para configuração e monitoramento dos dados.

o) O inversor deve permitir monitoramento remoto e monitoramento local.

p) O inversor deve ter garantia de pelo menos 10 anos contra defeitos de fabricação, fornecido pelo fabricante.

q) O inversor deverá possuir faixa de operação compatível com a sobrecarga prevista em projeto (20%).

r) A conexão CC proveniente dos módulos fotovoltaicos, bem como a saída AC dos inversores deverão estar protegidos por *string-box* dimensionados conforme projeto homologado, em caixas diferentes. Estas caixas deverão ter pelo menos grau de proteção IP65.

5.2.3. ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO

a) As estruturas de suporte deverão fixadas na cobertura do ginásio de esportes da escola, e projetadas para resistir aos esforços do vento de acordo com a NBR 6123/1988 e a ambientes de corrosão igual ou maiores que C3, conforme ISO 9223.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

b) Deverão ser utilizados trilhos em alumínio, em dimensões superiores a 2m, compatíveis com o peso e dimensões dos módulos.

c) Após as furações para fixação dos trilhos em alumínio, deve-se aplicar materiais vedantes junto aos furos e pontos de fixação, a fim de eliminar quaisquer tipos de infiltração de água no interior da unidade.

d) Guardar altura mínima dos módulos com relação à cobertura, conforme especificação do fabricante, bem como 2cm entre módulos, e demais instruções para a correta instalação.

e) Todas as estruturas metálicas deverão estar equipontecializadas.

5.2.4. GARANTIAS

Além das garantias fornecidas pelo fabricante do inversor e módulos fotovoltaicos, a empresa deverá garantir o seguinte:

a) Em caso de problema não resolvido pelo suporte técnico: Prazo para início do atendimento no local da instalação: 2 dias úteis.

b) Caso a solução do problema implique no reparo de módulos fotovoltaicos, deverá a empresa realizar a substituição dos mesmos, em caráter provisório ou permanente.

c) Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição de inversor, o prazo será de 20 dias úteis, devendo a empresa em até 5 dias úteis realizar a troca do inversor em caráter provisório ou permanente.

d) Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 dias úteis;

d) Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 dias úteis;

e) Deverá ser fornecido pela empresa um número telefônico e endereço eletrônico para abertura de chamados e suporte técnico.

6. SUBCONTRATAÇÕES

Poderá a empresa subcontratar serviços específicos complementares necessários para a boa execução do objeto contratual, por exemplo, no serviço de instalação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

postes e adequação do ramal de alimentação do ginásio até o CD principal da escola, ou mesmo na fixação de módulos fotovoltaicos na cobertura.

São Pedro do Sul, 03 de outubro de 2022.

Eng. Márcio Dalcul Depexe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A
Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - RS
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei no 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Razão Social do licitante e carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ no _____ através do presente, credenciamos o Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, a participar da licitação staurada pelo Município de São Pedro do Sul - RS, na modalidade de **PREGAO PRESENCIAL Nº 014/2022**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Nome legível do(s) outorgante(s): _____

OBSERVAÇÃO: Ao se utilizar deste modelo, o mesmo deverá estar obrigatoriamente acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (Contrato Social ou documentação equivalente),



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação na licitação de no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendario anterior, receita bruta ate o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123/06.

Declara que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaramos que informaremos imediatamente aos órgãos competentes o eventual desenquadramento da presente situação, e que estamos cientes de que a falsidade na prestação dessas informações, nos sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas as falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data: _____

Nome do profissional contábil
Nº de seu registro junto ao CRC



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARAÇÃO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0140/2022:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

DECLARAÇÃO (nome da empresa) _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) _____,
portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES
www.saopedrodosul.rs.gov.br licitacoes@saopedrodosul.org

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

O objeto da proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

PREÇO DO ITEM

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado:

ITEM	QUANT.	OBJETO LICITADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição e instalação de Sistema de Microgeração Fotovoltaica na E.M.E.F. Carlos Guilherme Lampert, contemplando as demais unidades escolares da Secretaria de Educação do Município		

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Guilherme Lampert, na Rua Ernande de Oliveira, 419, Bairro Maturino de Oliveira Bello, Município de São Pedro do Sul.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária do Proponente:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Declaramos que o produto ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, no uso de suas atribuições legais e de outro lado a **EMPRESA.....**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, nº, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob nº, legalmente representada pelo Sr., portador do CPF nº e Carteira de Identidade nº, em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**, resolvem registrar os preços constantes na esente Ata, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO VALOR**

1.1.O presente procedimento licitatório destina-se ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA**, em conformidade com o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) previsto na Lei 14.300, de 14/01/2022, compreendendo a elaboração de projeto, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, as instalações e efetivações, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital, conforme segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO LICITADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição e instalação de Sistema de Microgeração Fotovoltaica na E.M.E.F. Carlos Guilherme Iamert, contemplando as demais unidades escolares da Secretaria de Educação do Município (13-01-0014)		

1.1.1. Os serviços serão realizados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Guilherme Lampert, sito a Rua Ernande de Oliveira, nº 419, bairro Maturino de Oliveira Bello, no Município de São Pedro do Sul – RS, que irá contemplar também as demais Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O projeto deverá ser elaborado em conformidade com a Norma GED-1530 – Conexão de Micro e Minigeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

Elétrica, da Concessionária RGE, e deverá ser homologado dentro dos prazos previstos no presente Edital.

1.3 A execução, matéria-prima, qualidade, fabricação, ensaios, inspeção, embalagem e transporte dos equipamentos e demais componentes a serem fornecidos e instalados devem satisfazer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) demais normas correlacionadas ao objeto licitado.

1.4. A **EMPRESA** deverá incluir e fornecer na proposta o material e prestação de serviços para a adequação do cabeamento desde o ginásio até o centro de distribuição principal da escola. Sugere-se para esta finalidade a utilização de cabo multiplexado, quadripolar, com fixação em postes de concreto, que deverão ser fornecidos e instalados pela licitante. O dimensionamento fica a cargo da licitante.

1.4. A **EMPRESA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições de segurança e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.5. A **EMPRESA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPEI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre a prestação de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da **EMPRESA**.

1.8. A Central Geradora de Energia Elétrica Fotovoltaica deverá ser classificada como microgeração distribuída, ou seja, o gerador (ou conjunto) deverá possuir no máximo 75Kw de potência instalada.

1.9. Poderá a **EMPRESA** subcontratar serviços específicos necessários para a boa execução do objeto contratual, por exemplo, no serviço de instalação de postes e adequação do ramal de alimentação do Ginásio até o CD principal da Escola, ou mesmo na fixação de módulos fotovoltaicos na cobertura.



CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses à contar de sua assinatura.

2.2. Após a assinatura do contrato a **EMPRESA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prorrogação, para elaboração do projeto e entrada da solicitação junto a Concessionária de Energia (RGE).

2.3. O **prazo de execução dos serviços** será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de início, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, a critério da Administração.

2.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que **EMPRESA** apresente justificativa aceitável pela Administração.

2.4. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **EMPRESA** e informado à Secretaria Municipal da Educação.

2.5. Além das garantias fornecidas pelo fabricante do inversor e módulos fotovoltaicos, a **EMPRESA** deverá garantir o seguinte:

2.6. Em caso de problema não resolvido pelo suporte técnico o prazo para início do atendimento no local da instalação será de 2 (dois) dias úteis;

2.6.1. Caso a solução do problema implique no reparo de módulos fotovoltaicos, deverá a **EMPRESA** realizar a substituição dos mesmos, em caráter provisório ou permanente;

2.6.2. Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição do inversor, o prazo será de 20 (vinte) dias úteis, devendo a empresa em até 5 (cinco) dias úteis realizar a troca do inversor em caráter provisório ou permanente;

2.6.3. Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

2.6.4. Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

2.7. A **EMPRESA** deverá obrigatoriamente fornecer um número telefônico e endereço eletrônico para a abertura de chamadas e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Educação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o Art. 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação de todos os itens do Sistema Fotovoltaico, no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**.

4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **EMPRESA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado a **EMPRESA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo Município de acordo com Laudo de Auditoria emitido por Engenheiro Elétrico responsável, contratado pela Prefeitura Municipal

4.4. O pagamento não isentará a **EMPRESA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **EMPRESA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realizados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **EMPRESA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **EMPRESA** a quitação destes.

4.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.11. O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA QUINTA DA UNIDADE REQUISITANTE

5.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Educação, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos:

CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

6.1.1. Pela Administração, quando a **EMPRESA**:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. Por razões de interesse público;

6.2.2. A pedido da **EMPRESA**.

6.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.4.1. A **EMPRESA** deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

6.4.2. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato posterior e imprevisível, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

7.3. A **CONTRATADA** deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

7.4. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA

O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **EMPRESA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **EMPRESA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.5. SUSPENSÃO

8.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

8.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

8.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;



8.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.9. As penalidades previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

9.2. Da **EMPRESA**: ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

9.3. Das Obrigações:

9.3.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **EMPRESA**, nos termos ajustados na presente Ata e Edital do certame.

9.3.2. Da **EMPRESA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

10.1. A inexecução total ou parcial do instrumento pactual enseja sua rescisão, com suas consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **EMPRESA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **EMPRESA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A **EMPRESA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOFORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento ou da Proposta da **EMPRESA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produzam os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata
CNPJ:

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica



PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2022

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeitura Municipal, Sra **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta Cidade.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº, sediada na Rua, nº, bairro, cidade de, CEP, neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Sr., portador de RG nº, e CPF nº, residente na Rua, nº, bairro, cidade de, CEP

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito consoante solicitação nº 23472/2022, protocolada sob o nº 5477/2022 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO FOTOVOLTAICA**, em conformidade com o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) previsto na Lei 14.300, de 14/01/2022, compreendendo a elaboração de projeto, a aprovação e homologação deste junto à concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, as instalações e efetivações, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos ao Edital da licitação, conforme segue:

ITEM	QUANT.	OBJETO LICITADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Aquisição e instalação de Sistema de Microgeração Fotovoltaica na E.M.E.F. Carlos Guilherme Iamert, contemplando as demais unidades escolares da Secretaria de Educação do Município (13-01-0014)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

1.1.1. Os serviços serão realizados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Guilherme Lampert, sito a Rua Ernande de Oliveira, nº 419, bairro Maturino de Oliveira Bello, no Município de São Pedro do Sul – RS, que irá contemplar também as demais Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O projeto deverá ser elaborado em conformidade com a Norma GED-1530 – Conexão de Micro e Minigeração Distribuída sob Sistema de Compensação de Energia Elétrica, da Concessionária RGE, e deverá ser homologado dentro dos prazos previstos no presente Edital.

1.3 A execução, matéria-prima, qualidade, fabricação, ensaios, inspeção, embalagem e transporte dos equipamentos e demais componentes a serem fornecidos e instalados devem satisfazer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) demais normas correlacionadas ao objeto licitado.

1.4. A **CONTRATADA** deverá incluir e fornecer na proposta o material e prestação de serviços para a adequação do cabeamento desde o ginásio até o centro de distribuição principal da escola. Sugere-se para esta finalidade a utilização de cabo multiplexado, quadripolar, com fixação em postes de concreto, que deverão ser fornecidos e instalados pela licitante. O dimensionamento fica a cargo da licitante.

1.4. A **CONTRATADA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições de segurança e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.5. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações posteriores.

1.6. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre a prestação de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

1.8. A Central Geradora de Energia Elétrica Fotovoltaica deverá ser classificada como microrgeração distribuída, ou seja, o gereador (ou conjunto) deverá possuir no máximo 75Kw de potência instalada.

1.9. Poderá a **CONTRATADA** subcontratar serviços específicos necessários para a boa execução do objeto contratual, por exemplo, no serviço de instalação de postes e adequação do ramal de alimentação do Ginásio até o CD principal da Escola, ou mesmo na fixação de módulos fotovoltaicos na cobertura.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá vigência de .. (.....) /dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

2.2. Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prorrogação, para elaboração do projeto e entrada da solicitação junto a Concessionária de Energia (RGE).

2.3. O **prazo de execução dos serviços** será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do termo de início, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, a critério da Administração.

2.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que **CONTRATADA** apresente justificativa aceitável pela Administração.

2.4. A prestação do serviço não poderá ser interrompida após seu início, senão por casos fortuitos, e a conclusão do serviço deverá ser estimada pela **CONTRATADA** e informado à Secretaria Municipal da Educação.

2.5. Além das garantias fornecidas pelo fabricante do inversor e módulos fotovoltaicos, a **CONTRATADA** deverá garantir o seguinte:

2.6. Em caso de problema não resolvido pelo suporte técnico o prazo para início do atendimento no local da instalação será de 2 (dois) dias úteis;

2.6.1. Caso a solução do problema implique no reparo de módulos fotovoltaicos, deverá a **CONTRATADA** realizar a substituição dos mesmos, em caráter provisório ou permanente;

2.6.2. Caso a solução do problema implique no conserto ou substituição do inversor, o prazo será de 20 (vinte) dias úteis, devendo a **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias úteis realizar a troca do inversor em caráter provisório ou permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

2.6.3. Caso a solução do problema implique na substituição de cabos expostos ao tempo, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

2.6.4. Caso a solução do problema implique na substituição em algum dos demais componentes eletrônicos do sistema, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.

3.7. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer um número telefônico e endereço eletrônico para a abertura de chamadas e suporte técnico.

3.8. As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre a prestação de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega e instalação de todos os itens do Sistema Fotovoltaico, no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, a ser emitida após o recebimento do empenho, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXX**.

4.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços e a devida conferência e aceite pelo Município de acordo com Laudo de Auditoria emitido por Engenheiro Elétrico responsável, contratado pela Prefeitura Municipal

4.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços realizados, com a identificação do Contrato e do número do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

II - Após a avaliação e aceite dos serviços realizados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado, estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

4.10. A emissão do empenho será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

4.11. O Município, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação dar-se-á nos termos do art. 73, II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

5.2. Por ocasião do **recebimento provisório** dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

5.3. O **recebimento definitivo** do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

5.4. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria Municipal Requisitante.

5.5. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

5.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

5.7. O recebimento pelo **CONTRATANTE**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete a fiscalização, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

6.1.1. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer e/ou servidor por ele designado.

6.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.3. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

6.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6.4. O objeto do presente contrato deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Atender prontamente as instruções expedidas pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, especialmente no que tange à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

7.2. Todo e qualquer ônus decorrente da instalação do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa contratada;

7.3. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte, ferramentas e todos os outros recursos necessários para a execução contratual;

7.4. Executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da **CONTRATANTE**, exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;

7.5. Responsabilizar-se por danos decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da **CONTRATADA** na instalação ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças ou equipamentos, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas sem ônus para a **CONTRATANTE**;

7.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativos à contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

7.7. É obrigação da **CONTRATADA** treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, bem como prevenção de incêndio;

7.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em bom estado de utilização aos seus funcionários, mantendo os, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado, com foto recente e quando necessário utilizar Equipamentos de proteção coletivo, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;

7.9. Fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;

7.10. Instruir e cuidar para que os empregados da **CONTRATADA** mantenham a ordem, a disciplina e o respeito junto a todas as pessoas da **CONTRATANTE**;

7.11. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**, utilizando-se materiais originais, com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

7.12. Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato. Os casos não abordados serão definidos pela **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão;

7.13. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, realizando as modificações necessárias sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;

7.14. Os serviços rejeitados pela fiscalização devem ser corrigidos de imediato.

7.15. A **CONTRATADA** deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto;

7.16. A **CONTRATADA** deverá indicar um técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para acompanhamento das equipes, quando estiverem em trabalho. Apresentar comprovação dos itens conforme qualificação técnica;

7.17. Disponibilizar técnico e/ou engenheiro através de contato telefônico. Durante toda vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

7.18. Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade civil/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros;

7.19. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.20. Manter-se, durante toda a execução do pacto ajustado, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.21. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

7.22. Deverá a **CONTRATADA** observar ainda o que segue:

a) é expressamente proibida à pactuação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do pacto;

b) é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, ressalvado o disposto no item 1.9.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do pactuado, através de um servidor especialmente designado, que executará registros de todas ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa **CONTRATADA**.

8.3. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa **CONTRATADA** que ensejaram sua pactuação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

8.4. Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

8.5. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do pacto podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ajustadas ou execução insatisfatória dos serviços.

8.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução da prestação de serviços;

8.7. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos/serviços fornecidos;

8.8. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.9. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial no pacto enseja sua rescisão, com todas as suas consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do pacto poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2. ADVERTÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 – Registro de Preços para aquisição e instalação de sistema de microgeração fotovoltaica



10.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.3. MULTA

10.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

10.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.6. SUSPENSÃO

10.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:



I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

10.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

10.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermediário de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente às Licitações e Contratos Administrativos.

12.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276-6108

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

www.saopedrodosul.rs.gov.br

licitacoes@saopedrodosul.org

12.4.A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.5. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no presente Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul, .. de de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto Procuradoria Municipal